

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.547 /

"CRIA CARGO E ÁREAS DE COORDENAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, os seguintes cargo e áreas de coordenação:

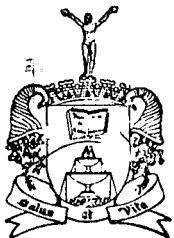
- a) **DIRETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE CONTRATADOS** - cargo de provimento em comissão, integrante da categoria "DAT - Direção e assessoramento Técnicos", de que trata a Lei nº 5.471, de 18 de novembro de 1993;
- b) **COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO** - área de coordenação que será relacionada como alínea "g", inciso III, art. 1º, da Lei nº 4.134, de 16 de dezembro de 1987, cujos serviços deverão ser executados por servidor efetivo constante do Quadro de Pessoal daquela Secretaria;
- c) **COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS** - área de coordenação que será relacionada como alínea "h", inciso III, art. 1º, da Lei nº 4.134, de 16 de dezembro de 1987, cujos serviços deverão ser executados por servidor efetivo constante do Quadro de Pessoal daquela Secretaria.

ART. 2º - O Diretor de Controle e Avaliação de Contratados subordinar-se-á diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, Família e Bem-Estar Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha para provimento do cargo de que trata este artigo, deverá recair sobre médico que não seja credenciado pelo Sistema Único de Saúde e que não tenha com este nenhum vínculo como prestador conveniado ou contratado.

ART. 3º - Competirá ao Diretor de Controle e Avaliação de Contratados, a programação, avaliação, auditoria e autoriza-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.547 - CONTINUAÇÃO /

ção dos pagamentos de toda a rede contratada pelo SUS (Hospitais, laboratórios, dentistas, médicos, etc.).

ART. 4º - Os coordenadores de Controle e Avaliação e de Autorização de Pagamentos subordinar-se-ão ao Diretor de Controle e Avaliação de Contratados.

ART. 5º - Competirá ao Coordenador de Controle e Avaliação, toda a revisão e auditoria das contas que serão submetidas ao Coordenador de Autorização de Pagamentos.

ART. 6º - Competirá ao Coordenador de Autorização de Pagamentos, processar, provisionar e programar os pagamentos das contas que serão encaminhadas ao Diretor de Controle e Avaliação de Contratados, para deliberação final.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal